



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO**

**Contrato nº 002/2.023**

**Processo nº 3759/2.021**

Os signatários deste instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antônio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº 45.291.234/0001-73, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado **LUIZ HENRIQUE ABDALLA PARO**, brasileiro, solteiro, maior, portador da Cédula de Identidade - RG nº 43.616.489 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 360.580.918 - 96 e **RENATO ABDALLA PARO**, brasileiro, solteiro, maior, portador da Cédula de Identidade - RG nº 43.616.480-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 360.580.878-64, ambos residentes e domiciliados na Rua Dr. João Moreira de Andrade nº 339, Centro, CEP 14770-000, nesta cidade de Colina, estado de São Paulo, doravante denominados **LOCADOR**, têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que mutuamente aceitam e outorgam, com base na Lei Municipal nº 3.616/21, na Lei Municipal nº 2.994/13 e no Decreto Municipal nº 4.550/22, a saber:

O **LOCADOR**, sendo legítimo proprietário do imóvel urbano sito à Rua Marechal Deodoro nº 10, Centro, nesta cidade de Colina/SP, loca-o ao **LOCATÁRIO** para fins de moradia da família de **MARCIA DA SILVA CASANGELO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 32.897.026 - 8 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 258.510.758 - 21, em razão de vulnerabilidade social, conforme informações contidas no Processo Administrativo nº 3759/2021, motivo pelo qual, em caráter provisório até conseguirem um novo local para morarem e não terem condições econômicas e financeiras de locarem por si um imóvel (relatório social - Proc. nº 3759/2021), necessitam de uma residência apropriada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE**  
**COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**CLÁUSULA 1ª** - O prazo de locação será de 6 (seis) meses, em período compreendido entre 20 de janeiro de 2023 a 19 de julho de 2023, data em que a **LOCATÁRIA** se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que o recebeu independentemente de Notificação ou Interpelação Judicial, podendo ser prorrogado, desde que comprovada a necessidade, nos termos da lei.

**CLÁUSULA 2ª** – O(A) LOCADOR(A) declara que o imóvel está livre e desimpedido para os fins previstos neste Contrato, encontrando-se, inclusive, sem débitos de IPTU, consumos de água e energia elétrica, dentre outros, responsabilizando-se por qualquer débito ou outra situação impeditiva existente anteriormente à celebração deste Contrato.

**CLÁUSULA 3ª** - O aluguel mensal será de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) que a LOCATÁRIA se compromete a pagar pontualmente, todo dia 10 (dez) do mês subsequente, com início em 10/02/2023, mediante **depósito em conta bancária do valor total**, qual seja: **Banco SICOOB Credicitrus (756) - Agência/Cooperativa: 3188-4, Conta Corrente nº 27046-6**, de titularidade de LUIZ HENRIQUE ABDALLA PARO.

**PARÁGRAFO 1º** – O Imposto Predial e Territorial Urbano e as despesas decorrentes do consumo de água e energia elétrica correrão por conta do(a) LOCADOR(A), durante a vigência deste Contrato, considerando que o valor do aluguel social previsto no *caput* desta Cláusula consiste em subsídio mensal destinado aos gastos com aluguel, água, energia elétrica, IPTU e outras despesas relacionadas com habitação do(a) BENEFICIADO(A), nos termos do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.994/2.013.





ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**PARÁGRAFO 2º** – Caso haja acordo entre o(a) LOCADOR(A) e o(a) BENEFICIADO(A) para que este(a) último(a) fique responsável pelos pagamentos das despesas previstas no parágrafo anterior, o MUNICÍPIO LOCATÁRIO não se opõe, tampouco se responsabilizará por eventuais atrasos e/ou inadimplemento.

**CLÁUSULA 4ª** - A LOCATÁRIA, salvo as obras que importarem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhados, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios existentes em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

**CLÁUSULA 5ª** - Obriga-se mais a LOCATÁRIA a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos e a não transferir este contrato, nem fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita do LOCADOR.

**CLÁUSULA 6ª** - A LOCATÁRIA desde já faculta ao LOCADOR examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

**CLÁUSULA 7ª** - A LOCATÁRIA também não poderá sublocar nem emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem consentimento por escrito do LOCADOR, devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,  
nossa família.**

## *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**CLÁUSULA 8ª** - Para todas as questões resultantes deste contrato será competente o foro da situação do imóvel, seja qual for o domicílio dos contratantes.

**CLÁUSULA 9ª** - Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas ao imóvel, pela **LOCATÁRIA**, não será cobrada multa, mas serão pagas às partes as indenizações pertinentes. Deverá o Locador proceder a vistoria inicial do estado do imóvel, para futura restituição no mesmo estado de conservação.

**CLÁUSULA 10** – A falta de pagamento, nas épocas supra determinadas, dos aluguéis e encargos, por si só constituirá a **LOCATÁRIA** em mora, independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso extrajudicial.

**CLÁUSULA 11** – Se o **LOCADOR** admitir, em benefício da **LOCATÁRIA**, qualquer atraso no pagamento do aluguel e demais despesas que lhe incumba, ou no cumprimento de qualquer outra obrigação contratual, essa tolerância não poderá ser considerada como alteração das condições, deste contrato, nem dará ensejo à novação do artigo 360 e seguintes, do Código Civil Brasileiro, por parte do fiador, pois se constituirá em ato de mera liberalidade do **LOCADOR**.

**CLÁUSULA 12** – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação própria, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

E, por assim terem contratado, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, em presença das testemunhas abaixo.

Colina/SP, 11 de janeiro de 2023.

DIAB TAHA

**Prefeito Municipal de Colina**

**Locatário**

LUIZ HENRIQUE ABDALLA PARO

**Locador**

RENATO ABDALLA PARO

**Locador**

MARCIA DA SILVA CASANGELO

**Beneficiada**

## Testemunhas:

1-

Nome: Rubia dos Santos R. O. Rodrigues

RG. n°

RG: 62.109.854-1

2-

Nome:

RG. n°

Erica Zanon

RG: 41.240.173-3